GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004441.989.23-3 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Panorama.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Carlos Hiroci Outi.

Advogados: Lincoln Fernando Bocchi (OAB/SP nº 231.235) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. DESEQUILÍBRIO NAS CONTAS PÚBLICAS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SEM A INDICAÇÃO DE SUFICIENTE FONTE DE RECURSOS. DÉFICIT FINANCEIRO DE 41 DIAS DA RCL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO INTEGRAL DOS REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. ENCARGOS SOCIAIS. PARCELAMETO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DO INSS. AUMENTO DA DÍVIDA DE CURTO E LONGO PRAZO. GESTÃO DA FROTA. EXCESSO DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. PARECER DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 04 de novembro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Panorama, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do mencionado voto.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,76%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 81,42%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 48,42%; Aplicação na Saúde:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DX75-GBK2-6EBN-2N9G

39,58%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 9,18%.

Alertou, outrossim, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também, autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DX75-GBK2-6EBN-2N9G